

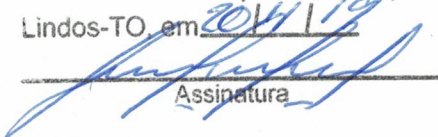


ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS – TO
CNPJ. 25.063.959/0001-05
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 037/2019

CAMPOS LINDOS – TO, 20 NOVEMBRO DE 2019.

Publicado(a) no Placar Geral da
Prefeitura Municipal de Campos
Lindos-TO, em 20/11/19


Assinatura

“Dispõe sobre de reajuste de pagamento dos recursos pecuniários e demais obrigações assumidas com o Projeto Mais Médicos para o Brasil, no âmbito do Município de Campos Lindos, Estado do Tocantins, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS LINDOS, Estado do Tocantins,
no uso de suas atribuições que lhe confere e nos termos:

Considerando a instituição, por meio da Medida Provisória nº 621/2013, do Projeto Mais Médicos para o Brasil, no âmbito do Programa Mais Médicos, que tem por finalidade garantir atenção à saúde às populações em situação de vulnerabilidade econômica e social, inclusive nas capitais e regiões metropolitanas;

Considerando que a Medida Provisória nº 621/2013, fora convertida em Lei pelo Congresso Nacional, Lei nº 12.871/2013;

Considerando que, no Projeto Mais Médicos para o Brasil, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão de forma articulada e em cooperação com instituições de educação superior, programas de residência médica e escolas de saúde, objetivando prover as regiões prioritárias para o Sistema Único de Saúde – SUS de serviços de atenção básica à saúde e proporcionar o aprimoramento profissional de médicos neste segmento, mediante integração ensino-serviço.

Considerando que a Portaria interministerial nº 1369/2013 MS/MEC, que regulamenta o Projeto, atribui aos municípios elegíveis contemplados pelo Programa, o ônus relativos ao adimplemento com os custos de moradia, transporte e alimentação dos médicos participantes;

Considerando que a Portaria nº 23/2013 da SGTES/MS estabelece parâmetros mínimos e procedimentos a serem observados pelo Distrito Federal e pelos municípios que





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS – TO
CNPJ. 25.063.959/0001-05
PODER EXECUTIVO

tenham efetivado adesão ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, no cumprimento dos deveres e exercício das competências que lhes são inerentes em conformidade com a

Portaria Interministerial MS/MEC nº 1.369, de 8 de julho de 2013, em especial nos arts. 9º, 10º, 11º, quanto à recepção, deslocamento, garantia de moradia, alimentação e água potável aos médicos participantes do Projeto;

Considerando que o município manifestou interesse em participar do Projeto e, para tanto, celebrou o respectivo termo de adesão e compromisso, na forma do Edital nº ____/2013, da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde/Ministério da Saúde;

DECRETA:

Art. 1º - Aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil alocados para atuação no Município de Campos Lindos – TO, serão assegurados alimentação, transporte, moradia e fornecimento de água potável.

Art. 2º - O fornecimento de moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil poderá ser feito nas seguintes modalidades:

- I – imóvel físico;
- II – recurso pecuniário; ou
- III – acomodação em hotel ou pousada.

§1º. As modalidades de que tratam os incisos I e II deste artigo, devem ser prioritárias nas situações em que o médico participante esteja para acomodação dos familiares.

§2º. Na modalidade prevista no inciso I deste artigo, o imóvel poderá ser do município ou locado e deverá ter padrão suficiente para acomodação do médico e seus familiares.

§3º. Na modalidade de que trata o inciso II deste artigo, fica reajustado que o município adotará como referência para o recurso pecuniário para locação de imóvel, em padrão suficiente para acomodar o médico e seus familiares, o valor de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, observados os padrões mínimos e máximos da Portaria 30/2014 da SGTES/MS.

§4º. Na modalidade prevista no inciso II deste artigo, o médico participante deverá comprovar que o recurso pecuniário está sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa com moradia, encaminhando cópia do contrato de locação de imóvel ou qualquer outro instrumento hábil á comprovação de utilização do recurso com custeio de sua moradia.

Geni Pinheiro



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS – TO
CNPJ. 25.063.959/0001-05
PODER EXECUTIVO

§5º. Na modalidade prevista no inciso III, o município deverá disponibilizar acomodação em hotel ou pousada para os médicos participantes, mediante anuência destes, por escrito, quanto à aceitação por esta opção de moradia em detrimento daquelas previstas nos incisos I e II deste artigo.

Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde definir qual a modalidade de moradia que será fornecida ao médico participante.

Art. 4º - A oferta de moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil deverá atender às condições mínimas de habitabilidade e segurança.

Art. 5º - São critérios para aferição de condições mínimas de habitabilidade:

- I – infraestrutura;
- II – disponibilidade de energia elétrica;
- III – abastecimento de água.

§1º. Os critérios previstos neste artigo devem ser assegurados em qualquer das modalidades de oferta de moradia de que trata o Art. 2º deste Decreto.

§2º. A moradia deve ser disponibilizada em plenas condições de uso para o médico participante quando da chegada deste no município para início das atividades.

Art. 6º - O município providenciará o deslocamento dos médicos participantes desde o aeroporto mais próximo até as respectivas moradias, quando da chegada destes para início das atividades e disponibilizará transporte adequado e seguro para ao local de desenvolvimento das atividades de rotina do Projeto, para os locais de difícil acesso, quando necessário.

Art. 7º - O fornecimento de alimentação ao médico participante deverá ser feito mediante:

- I – recurso pecuniário; ou
- II – “in natura”.

Art. 8º - Fica estabelecido a partir desta data o valor de **R\$ 700,00 (setecentos reais)** para o fornecimento de alimentação mediante recurso pecuniário, observados padrões mínimos e máximos da Portaria 30/2014 da SGTES/MS (parâmetros **mínimo e máximo os valores de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 700,00 (setecentos reais)**).

Art. 9º - Na hipótese do município adotar o fornecimento de alimentação in natura a Secretaria de Atenção à Saúde, deverá providenciar a observância do “guia alimentar para a população brasileira: promovendo a alimentação saudável” do Ministério da Saúde (Secretaria de Atenção à Saúde, Coordenação-Geral da Política de Alimentação

Geni Reis Santos



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS – TO
CNPJ. 25.063.959/0001-05
PODER EXECUTIVO

e Nutrição. Brasília: Ministério da Saúde 2006) e celebrar acordo formal com o médico participante.

Art. 10º - Será assegurado ao médico participante água potável no decorrer de suas atividades no Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 11º - Os recursos pecuniários serão pagos aos médicos participantes com atuação no município até o 5º dia útil do mês, mediante depósito em conta corrente.

Parágrafo único. O médico participante deverá fornecer, no prazo de 10 (dez) dias da publicação deste Decreto, à Secretaria Municipal de Saúde ou à Secretaria Municipal de Administração, os dados bancários para o pagamento dos recursos pecuniários.

Art. 12º - Os pagamentos previstos e demais obrigações decorrentes deste Decreto ou do termo de adesão e compromisso assinados com o Ministério da Saúde não gera para o médico participante, vínculo empregatício de qualquer natureza com o município.

Art. 13º - Os pagamentos dos recursos pecuniários de que tratam este Decreto tem natureza de verba meramente indenizatória, não configurado, em hipótese alguma, retribuição ou contraprestação por serviços prestados.

Art. 14º - O médico participante perderá o direito à percepção da complementação pecuniária nas seguintes hipóteses:

- I – abandono ou desistência do Projeto;
- II – desligamento do Projeto;

Parágrafo único. A ausência injustificada do médico participante de suas atividades, por prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a suspensão do benefício e a notificação do ocorrido à Coordenação do Projeto.

Art. 15º - As obrigações assumidas em decorrência da adesão do município ao Projeto Mais Médicos para o Brasil serão custeadas pelo município até o encerramento do Projeto ou enquanto estiver em vigor e eficaz, o Termo de Adesão e compromisso celebrado com a União, por meio do Ministério da Saúde.

Art. 16º - O titular da Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Yeni Rosa Santos



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS – TO
CNPJ. 25.063.959/0001-05
PODER EXECUTIVO

Art. 17º - As despesas descritas neste Decreto correrão à conta da Dotação Orçamentária: 301.4556.2.049 – Elemento: 33.90.36, do Fundo Municipal de Saúde, neste exercício e nos subsequentes.

Art. 18º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Placar Oficial da Prefeitura Municipal de Campos Lindos – TO, revogando-se o decreto 002/2018.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS LINDOS, Estado do Tocantins,
aos 20 dias do mês de Novembro do ano de 2019.

Jessé Pires Caetano

JESSÉ PIRES CAETANO
Prefeito Municipal